



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 003/2020**  
de 04 de agosto de 2020 (publicado no DOE nº 1829, de 04/08/2020)

*Dispõe sobre os pedidos de baixa e de exclusão de serviços protocolados pelos contribuintes; sobre a baixa de ofício dos contribuintes com registro cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul; sobre a baixa de ofício dos contribuintes pessoa jurídica omissos; sobre a baixa de ofício dos profissionais autônomos em situação de inadimplência ou falecidos.*

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 04 de abril de 1990; pelo Artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 459, de 12 de junho de 2014, e pelos Arts. 54, parágrafo único, 54-A, 56-D, 71-A, 71-B, e 143, do Decreto Municipal nº 8.473, de 29 de novembro de 1995, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 17.938, de 21 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

Disciplinar e uniformizar os procedimentos referentes aos pedidos de baixas e de exclusão de serviços, protocolados pelos contribuintes; a baixa de ofício das pessoas jurídicas com registro cancelado por inatividade pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul; a baixa de ofício dos contribuintes pessoa jurídica omissos; e a baixa de ofício dos profissionais autônomos em situação de inadimplência e/ou falecidos.

**CAPÍTULO I**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

Seção I  
**Baixa e Exclusão de Serviços**

**Art. 1º.** Os pedidos de baixas e de exclusões de serviços serão protocolados pelos contribuintes interessados, junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, e sumariamente deferidos, desde que apresentados os documentos e informações necessárias, conforme Anexo I.

**§ 1º** As baixas e exclusões de serviços que forem recepcionadas pelo Município, através da Redesim, dispensam as formalidades descritas no caput.

**Art. 2º.** A Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias poderá revisar os pedidos de baixa e de exclusão de serviços que foram deferidos e, constatados indícios de irregularidades relevantes, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, determinará o início dos procedimentos fiscalizatórios aplicáveis.

Seção II  
**Baixa de Ofício**

**Art. 3º.** Poderá ser baixada de ofício a inscrição municipal do contribuinte pessoa jurídica:

I - com registro cancelado: quando o cancelamento se der por inatividade reconhecida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

**II** – omissor: que possuir inscrição em dívida ativa referente à Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza dos últimos 5 (cinco) exercícios e, estando obrigado, não houver apresentado a Declaração Mensal de Serviços ou deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nos últimos 5 (cinco) exercícios, se não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Intimação.

**Parágrafo único.** Às baixas, na forma prevista neste artigo, não se aplica o impedimento a que se refere o Art. 79-B, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação das Leis Complementares 502, de 18 de dezembro de 2015 e 571, de 05 de novembro de 2018.

**Art. 4º.** No caso de pessoa jurídica com registro cancelado, de que trata o inciso I do Art. 3º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias emitir Ato Declaratório de Baixa de Ofício, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual a pessoa jurídica será identificada apenas pelo número do CNPJ e respectiva inscrição municipal.

**Parágrafo único.** A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos, a partir da data da averbação do cancelamento por inatividade efetuado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º.** No caso de pessoa jurídica omissa, de que trata o inciso II do Art. 3º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias providenciar sua intimação, por meio de Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual a pessoa jurídica será identificada apenas pelo número de CNPJ e respectiva inscrição municipal.

**§ 1º** A pessoa jurídica omissa intimada poderá regularizar sua situação, mediante apresentação, por meio da Internet, de todas as Declarações Mensais de Serviços ou Declarações Mensais de Serviços Tomados eletrônicas exigíveis e não apresentadas.

**§ 2º** Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Intimação, será publicado Ato Declaratório de Baixa de Ofício no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a relação das inscrições municipais das pessoas jurídicas que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas de ofício as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação.

**§ 3º** A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da data da publicação do Ato Declaratório de Baixa de Ofício.

**Art. 6º.** O contribuinte, cuja inscrição municipal tenha sido baixada de ofício, poderá ter sua inscrição reativada, observadas as seguintes situações:

**I** - a pedido, nos casos de que trata o inciso I, do Art. 3º, desde que comprove estar ativo junto ao órgão de registro competente;

**II** - a pedido, nos casos de que trata o inciso II, do Art. 3º, desde que comprove sua regularização mediante a apresentação das Declarações Mensais de Serviços ou Declarações Mensais de Serviços Tomados eletrônicas exigíveis e não apresentadas;

**III** - de ofício, a critério da Administração Pública Tributária, quando constatado o seu funcionamento.

**§ 1º** O pedido, de que trata o inciso I do *caput*, será formalizado mediante apresentação, junto à Secretaria da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo II), devidamente preenchido e acompanhado de certidão simplificada original e atualizada, expedida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, nos 30 (trinta) dias que antecedem ao pedido, e onde seu registro cadastral figure como "ativo".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

§ 2º O pedido, de que trata o inciso II do *caput*, será formalizado mediante apresentação, junto à Secretaria da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN, do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo II), devidamente preenchido, verificada a regularização de que trata o § 1º, do Art. 5º, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

**Art. 7º.** A baixa de ofício não impede que, constatando indícios de irregularidades, a Fiscalização Tributária adote os procedimentos fiscalizatórios aplicáveis.

CAPÍTULO II  
**PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**Art. 8º.** Poderá ser baixada de ofício a inscrição municipal do contribuinte profissional autônomo:

I - inadimplente: que possuir inscrição em dívida ativa, relativa aos últimos 5 (cinco) exercícios, referente à Taxa de Localização e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, ou aos últimos 5 (cinco) exercícios, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (recolhimento fixo), se não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Intimação;

II - falecido: que constar como falecido junto ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBINET), ou sistema de cadastro ou controle equivalente que venha a substituí-lo.

**Art. 9º.** No caso de profissional autônomo inadimplente, de que trata o inciso I do Art. 8º, cabe à Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias providenciar sua intimação, por meio de Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no qual o profissional autônomo será identificado apenas pelo número de CPF e respectiva inscrição municipal.

§ 1º O profissional autônomo inadimplente intimado, que desejar manter ativa sua inscrição cadastral, deverá regularizar sua situação, mediante a apresentação do formulário Solicitação de Manutenção de Inscrição Ativa (Anexo II), junto à Secretaria da Receita Municipal - Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do Edital de Intimação, será publicado Ato Declaratório de Baixa de Ofício no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a relação das inscrições municipais dos profissionais autônomos que desejam manter seus cadastros ativos, tornando automaticamente baixadas de ofício as inscrições dos demais profissionais autônomos relacionados no Edital de Intimação.

§ 3º A baixa da inscrição de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir da data da publicação do Ato Declaratório de Baixa de Ofício.

**Art. 10.** A baixa da inscrição, de que trata o inciso II, do Art. 8º, produzirá efeitos retroativos à data do óbito do contribuinte.

CAPÍTULO III  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os Editais de Intimação e os Atos Declaratórios de Baixa de Ofício também estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no endereço <<http://www.caxias.rs.gov.br>>.

**Art. 12.** A Autoridade Administrativa poderá cancelar os créditos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxa Anual de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, referentes a lançamentos efetuados após a data dos efeitos da baixa de ofício, conforme preceitua o Art. 171, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, no caso dos contribuintes pessoa jurídica com registro cancelado e dos contribuintes profissionais autônomos falecidos, na forma do parágrafo único do Art. 4º e do Art. 10, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

**Art. 13.** A reativação da inscrição municipal, nos termos do Art. 6º e do § 1º do Art. 9º, sujeita o contribuinte ao cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, de forma retroativa à data dos efeitos da baixa de ofício.

**Art. 14.** Fica revogada a Instrução Normativa SRM nº 001/2017, de 25 de julho de 2017.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 04 de agosto de 2020.

Gilmar Santa Catharina  
Secretário da Receita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

## **ORIENTAÇÕES**

### **PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS**

Os formulários, e declarações somente serão aceitos se estiverem legíveis e sem emendas ou rasuras.

### **AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS:**

A autenticação de cópias de documentos poderá ser feita pelo próprio servidor municipal, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

### **PROCURADORES:**

Quando o(s) formulário(s) for(em) assinado(s) por procurador apresentar:

- a) original ou cópia autenticada da procuração com poderes específicos; e sendo a procuração lavrada por instrumento particular, deve apresentar firma reconhecida do outorgante; e
- b) cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

### **DOCUMENTOS DE IDENTIDADE ADMITIDOS :**

Cédula de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional expedida pela entidade de classe competente, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo com base na Lei no 9.503, de 23/9/97), ou Certificado de Reservista.

Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro.

### **QUADRO SOCIETÁRIO:**

Conforme § 3º, do Art. 79-B, da Lei Complementar nº 12/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 502/15, e parágrafo único do Art. 54-B, do Decreto nº 8.473/95, com redação dada pelo Decreto nº 17.938/15, é indispensável que o contribuinte esteja com seu quadro de sócios e administradores atualizado junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN para deferimento da baixa.

### **BAIXAS E EXCLUSÕES DE SERVIÇOS (ALTERAÇÕES) INTEMPESTIVAS**

Conforme disposto no § 2º, do Art. 78, da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 571, de 05 de novembro de 2018, os eventos de inscrição, alteração, paralização temporária das atividades, reinscrição e baixa, deverão ser protocolados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do registro no órgão competente no caso das pessoas jurídicas e da data em que ocorrerem, no caso dos profissionais autônomos. O não cumprimento do prazo caracteriza infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais.

### **COBRANÇA DE TAXAS:**

**Não há cobrança de taxa de serviços cadastrais para os eventos de baixa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

### **ANEXO I**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA BAIXAS E EXCLUSÕES DE SERVIÇOS**

### **PESSOA JURÍDICA - COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos.
- 2) Ato extintivo devidamente averbado no registro competente (original e cópia, ou cópia autenticada)

### **PESSOA JURÍDICA - SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo administrador, sócio ou procurador com poderes específicos.
- 2) Ato extintivo devidamente averbado no registro competente (original ou cópia autenticada)

### **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

- 1) Boletim de Informações Econômicas - Modelo F-56, em 2 vias, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional ou procurador com poderes específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Caxias do Sul  
Secretaria da Receita Municipal  
Diretoria de Políticas Econômicas e Tributárias

**ANEXO II**

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**SOLICITAÇÃO DE MANTENÇA DE INSCRIÇÃO ATIVA**

\_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade, informa que encontra-se ativa(o) e assim deseja manter sua  
inscrição municipal.

Caxias do Sul - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal, com firma reconhecida)

<b>USO RESERVADO AO CADASTRO ECONÔMICO E EXPEDIENTE DA FISCALIZAÇÃO DO ISSQN</b>	<b>USO RESERVADO A FISCALIZAÇÃO DO ISSQN</b> <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Crédito tributário retroativo lançado <input type="checkbox"/> Comunicado remetido ao contribuinte
<i>(carimbo com data e assinatura)</i>	<i>(carimbo com data e assinatura)</i>